



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 610/2019
08/04/2019 - 12:14
PL 47/2019

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

PROJETO DE LEI Nº. ___/2019

“Dispõe sobre a gravação em áudio e vídeo das sessões de licitações públicas realizadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, no âmbito do município de Indaiatuba, e dá outras providências”

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Todo processo licitatório realizado pelos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, bem como o Poder Legislativo Municipal, deverá ser gravado em áudio e vídeo pelo órgão responsável pelo certame.

§ 1º - As gravações das sessões citadas no *caput* deste artigo deverão ser disponibilizadas, na íntegra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento de cada sessão de licitação.

§ 2º - As gravações em áudio e vídeo das sessões de licitações públicas serão arquivadas por 5 (cinco) anos.

Art. 2º - Para efeito do disposto no Art. 1º desta Lei, a gravação abrangerá os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.

Parágrafo Único - Nos casos de licitações na forma eletrônica, os órgãos municipais responsáveis deverão informar o link para o acesso direto ao sistema eletrônico utilizado no certame, que permite o acompanhamento e o acesso a todos os procedimentos da licitação.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal editará ato específico definindo as condições necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 08 de Abril de 2019.

Ricardo Longatti França
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 610/2019
08/04/2019 - 12:14
PL 47/2019

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de trazer à apreciação dos Nobres pares a presente propositura, que tem como escopo a obrigatoriedade da gravação em áudio e vídeo, das sessões de licitações públicas.

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica deste Município, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material.

Não obstante, consigna-se que se faz necessário que a Administração Pública aja com o máximo de transparência e zelo quando se trata do uso de recursos públicos. Nesse sentido, nada mais transparente do que permitir a toda a população de forma fácil e eficaz tenha a possibilidade de exercer controle social sobre os atos da Administração Pública.

A presente propositura não tem outro objetivo senão permitir que haja efetiva transparência na utilização dos recursos públicos, bem como facilitar o acesso à informação dos certames licitatórios. Nesse sentido, a Administração Pública, seus órgãos descentralizados e a população de Indaiatuba só tem a ganhar com o disposto neste projeto, que, ao fim e ao cabo, poderá inclusive ser benéfico para melhor qualificação de nosso município perante os índices de transparência pública.

Assim, tal Projeto encontra-se embasado nos princípios Constitucionais da Publicidade, Moralidade e Eficiência dos atos Administrativos, todos constantes do *caput* do Art. 37 da Constituição Federal. Sobre isso, Celso Antônio Bandeira de Mello disserta:

- Sobre o Princípio da Publicidade: "Consagra-se nisto o dever administrativo de manter plena transparência em seus comportamentos. Não pode haver em um Estado Democrático de Direito, no qual o poder reside no povo (art. 1º, parágrafo único, da Constituição), ocultamento aos administrados dos assuntos que a todos interessam, e muito menos em relação aos sujeitos individualmente afetados por

Gabinete Vereador Ricardo Longatti França Telefone: 3885-7708

E-mail: contato@ricardofranca.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

PROT-CMI 610/2019
08/04/2019 - 12:14
PL 47/2019

alguma medida. [...] Na esfera administrativa o sigilo só se admite, a teor do art. 5º, XXXIII, precitado, quando 'imprescindível à segurança da Sociedade e do Estado'".

- Sobre o Princípio da Moralidade: "De acordo com ele, a Administração e seus agentes têm de atuar na conformidade de princípios éticos. Violá-los implicará violação ao próprio Direito, configurando *ilicitude* que assujeita a conduta viciada a invalidação, porquanto tal princípio assumiu foros de *pauta jurídica*, na conformidade do artigo 37 da Constituição".

- Sobre o Princípio da Eficiência: "O fato é que o princípio da eficiência não parece ser mais do que uma faceta de um princípio mais amplo já superiormente tratado, de há muito, no Direito italiano: o princípio da 'boa administração'. Esse último significa, como resulta das lições de Guido Falzone, em desenvolver a atividade administrativa 'do modo mais congruente, mais oportuno e mais adequado aos fins a serem alcançados, graças à escolha dos meios e da ocasião de utilizá-los, concebíveis como os mais idôneos para tanto".

Nestes termos, dada a fundamentação exarada, considerando que a presente propositura encarna a defesa da supremacia do interesse público, colocando em prática os princípios Constitucionais e Administrativos supracitados, considerando ainda que deve ser dada a oportunidade à população de Indaiatuba de acompanhar de forma eficaz e simplificada os gastos realizados pelo Poder Público, trago esta para análise dos Nobres pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto.

Sala das Sessões, aos 08 de abril de 2019.

Ricardo Longatti França
Vereador

Gabinete Vereador Ricardo Longatti França Telefone: 3885-7708

E-mail: contato@ricardofranca.com.br